



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3648/2009

De 03 de fevereiro de 2009.

*“Institui a Semana de Prevenção a Gravidez Precoce no Município de Orlandia e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica instituída no município de Orlandia a semana de prevenção à gravidez precoce a ser realizada no mês de maio de cada ano (mês em que se comemora o dia das mães), durante cinco dias.

**ARTIGO 2º -** A campanha de prevenção à gravidez precoce deverá ser executada nas escolas públicas durante as aulas de ciências, voltada a ensinar, alertar e prevenir as adolescentes principalmente da faixa etária de 8 a 9 anos, através de palestras educativas ministradas por médicos e psicólogos.

**ARTIGO 3º -** Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e vigentes.

**ARTIGO 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Orlandia, 03 de fevereiro de 2.009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ANA PAULA LOPES DA SILVEIRA MARÇOLA**  
*Coordenadora de Gabinete*

Autógrafo nº 001/09  
Projeto de Lei nº 002/09